Câmara Municipal de Pontal Do Par

Estado do Paraná

Mensagem Nº 035/2017 **Processo:** 0672/2017

Anteprojeto de Lei: 030/2017 **Decreto:** _____ **Resolução:** _____

Súmula: "Cria o Conselho Municipal de Pesca e Agropecuária - CMPA".

Iniciativa: Poder Executivo

Apresentado em: 28/07/20

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____ **DATA:** ____/____/____

FINANÇAS O.F. _____ **DATA:** ____/____/____

URBANISMO I.M. _____ **DATA:** ____/____/____

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____ **DATA:** ____/____/____

OBS.: Projeto de lei - 035/2017
lei nº 1704/2017

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM 22/03/2017 Aprovado

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ~~ÚNICA~~ 22/03/2017 Aprovado

LEI Nº 1.704, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

SÚMULA: "Cria o Conselho Municipal de Pesca e Agropecuária – CMPA."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Pontal do Paraná, o Conselho Municipal de Pesca e Agropecuária - CMPA, órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento com a finalidade de fiscalizar, avaliar e executar em bases sustentáveis os planos municipais de desenvolvimento da Pesca e Agropecuária.

Art. 2º - É de competência do CMPA:

I - Promover o desenvolvimento sustentável da pesca e agropecuária, assegurando a efetiva e legítima participação de representações de diversos segmentos sociais e movimentos na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento da Pesca e Agropecuária, de forma que este contemple estratégias, ações, programas e projetos de apoio e fomento ao desenvolvimento econômico e social, em bases sustentáveis;

II - Estudar e propor as diretrizes da política municipal de desenvolvimento da pesca e agropecuária;

III - Coordenar a elaboração e fiscalizar a execução de projetos de interesse municipal, a cargo de diversos órgãos que se relacionem com a pesca e agropecuária;

IV - Promover o estudo da legislação relativa à exploração dos recursos da pesca, e agropecuária;

V - Elaborar, em colaboração com a Secretaria Municipal de Recursos Naturais, os programas de formação e capacitação de técnicos e profissionais de conformidade com as leis e orientações vigentes nestas áreas;

VI - Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento pesqueiro e rural no Município;

VII - Colaborar na definição das prioridades da política municipal de desenvolvimento do meio pesqueiro e rural;

VIII - Enviar ao Prefeito Municipal, a fim de servir de subsídio para elaboração do orçamento, o programa de aplicação de fundos existentes, atestando sua viabilidade e legitimidade das ações propostas em relação às demandas, formuladas pelos pescadores e agricultores, e recomendando a sua execução;

IX – Aprovar, acompanhar e avaliar a execução Plano Municipal de Desenvolvimento da Pesca e Agropecuária;

X - Congregar esforços de acelerar o processo de desenvolvimento pesqueiro e rural do Município;

XI - Apontar os pontos negativos que eventualmente ocorrem na execução do Plano Municipal de Desenvolvimento da Pesca e Agropecuária, sugerindo soluções, para melhoria do programa;

XII - Assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades pesqueiras e rurais desenvolvidas no Município;

XIII - Promover articulações e compatibilizações entre as políticas estadual e federal, voltadas para o desenvolvimento pesqueiro;

XIV - Elaborar anualmente calendário das principais ações a serem implantadas.

Art. 3º - O CMPA, será composto pelas seguintes representações:

I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal;

II – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

III – 01 (um) representante da EMATER;

IV – 01 (um) representante do Instituto Ambiental do Paraná;

V – 01 (um) representante da Polícia Militar Ambiental;

VI - 01(um) representante do Instituto Brasileiro Meio Ambiente Recursos Renováveis – IBAMA;

VII - 01 (um) representante de Instituições de Ensino Superior, sendo a Universidade Federal do Paraná ou Instituto Federal do Paraná;

VIII - 01 (um) representante de Organizações não Governamentais ligado à pesca ou agropecuária com ação no Município de Pontal do Paraná;

IX – 01 (um) representante da Colônia de Pescadores;

X – 01 (um) representante comunidade pesqueira de Shangri-lá e Olho d'Água;

Rodovia Pr 407 – km 18 – CEP 83255-000 Fone/FAX (0**41) 3972-7000 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

XI – 01 (um) representante comunidade pesqueira Pontal do Sul e Atami;

XII – 01 (um) representante comunidade pesqueira Maciel;

XIII – 01 (um) representante comunidade pesqueira Barrancos e Vila Nova;

XIV – 01 (um) representante comunidade pesqueira de Ipanema;

XV – 01 (um) representante comunidade pesqueira de Praia de leste;

XVI- 01 (um) representante de produtores da Colônia Pereira;

XVII - 01 (um) representante de produtores do Guaraguaçu.
XVIII – 01 (um) representante do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

§ 1º - Os conselheiros representantes do Poder Executivo Municipal, serão indicados pelo Prefeito, sendo que os de demais Conselheiros, representantes das diversas entidades, serão indicados pelas mesmas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da solicitação, para nomeação por ato do Prefeito Municipal.

§ 2º - O secretário responsável pela pasta em que vinculada o conselho será um dos representantes do Poder Executivo.

§ 3º - Será nomeado um suplente para cada representante, que deverá substituir o titular na sua ausência, somente tendo direito a voto nesta condição.

§ 4º - Os representantes indicados nos incisos VII e VIII, do caput deste artigo, terão, como suplentes, um representante da instituição que não integrante o titular.

§ 5º - Os membros do CMPA e os respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se somente uma recondução por período igual período.

§ 6º - Na hipótese de vaga, o suplente completará o tempo de mandato do titular anterior, na forma de Regimento Interno do Conselho.

§ 7º - A função de membro do Conselho não será remunerada, sendo o seu exercício considerado relevante serviço à comunidade.

§ 8º - A entidade que não tiver participação ativa, desistir da vaga ou cujo representante tiver faltas constantes injustificadas, em número de 3 (três) consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, será automaticamente substituída por outra que por ventura mostrar interesse em integrar o presente Conselho.

§ 9º Poderão participar do presente Conselho, de acordo com o § 6º deste artigo, qualquer entidade ligada à pesca e/ou agropecuária.

Rodovia Pr 407 – km 18 – CEP 83255-000 Fone/FAX (0**41) 3672-7000 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

Art. 4º - Deverá ser observada a paridade na representação do poder público e entidades associativas para compor o presente Conselho.

Art. 5º - O Conselho, será dirigido por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário. Sendo o presidente, o Secretário da Secretaria Municipal de Recursos naturais, ou por qualquer outra secretaria que porventura venha a executar ações ligadas à pesca e agropecuária. Os cargos de Vice-Presidente e Secretário serão eleitos pelo plenário.

§ 1º - Ao Presidente cabe dirigir e orientar os trabalhos internos, presidir as reuniões do plenário e exercer sua representação externa, cumprindo e fazendo cumprir a legislação e as resoluções expedidas pelo órgão.

§ 2º - Nos casos de faltas ou impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

§ 3º - O CMPA manterá uma Secretaria Geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, vinculado à Secretaria Municipal de Recursos Naturais, utilizando-se, dentro das disponibilidades, as instalações e funcionários cedidos pelo órgão.

Art. 6º - O CMPA, no prazo de até 06 (seis) meses, contados de sua constituição, elaborará o seu Regimento Interno, elegendo a primeira Mesa Diretora.

Art. 7º - O CMPA deverá através de resolução elaborar cronograma de reuniões anuais.

Parágrafo único. Todas as Resoluções a serem editadas pelo CMPA deverão ser homologadas pelo Chefe do Poder Executivo em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

Art. 8º - O Poder Executivo adotará as medidas complementares, indispensáveis ao cumprimento da presente Lei.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 14 de setembro de 2017.

MARCOS FIORAVANTE
Prefeito

UDO LETO LINO
Secretário Municipal de Recursos Naturais

Rodovia Pr 407 – km 18 – CEP 83255-000 Fone/FAX (0**41) 3872-7900 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

LEI Nº 1.704, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

SÚMULA: "Cria o Conselho Municipal de Pesca e Agropecuária – CMPA."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Pontal do Paraná, o Conselho Municipal de Pesca e Agropecuária - CMPA, órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento com a finalidade de fiscalizar, avaliar e executar em bases sustentáveis os planos municipais de desenvolvimento da Pesca e Agropecuária.

Art. 2º - É de competência do CMPA:

I - Promover o desenvolvimento sustentável da pesca e agropecuária, assegurando a efetiva e legítima participação de representações de diversos segmentos sociais e movimentos na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento da Pesca e Agropecuária, de forma que este contemple estratégias, ações, programas e projetos de apoio e fomento ao desenvolvimento econômico e social, em bases sustentáveis;

II - Estudar e propor as diretrizes da política municipal de desenvolvimento da pesca e agropecuária;

III - Coordenar a elaboração e fiscalizar a execução de projetos de interesse municipal, a cargo de diversos órgãos que se relacionem com a pesca e agropecuária;

IV - Promover o estudo da legislação relativa à exploração dos recursos da pesca, e agropecuária;

V - Elaborar, em colaboração com a Secretaria Municipal de Recursos Naturais, os programas de formação e capacitação de técnicos e profissionais de conformidade com as leis e orientações vigentes nestas áreas;

VI - Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento pesqueiro e rural no Município;

VII - Colaborar na definição das prioridades da política municipal de desenvolvimento do meio pesqueiro e rural;

VIII - Enviar ao Prefeito Municipal, a fim de servir de subsidio para elaboração do orçamento, o programa de aplicação de fundos existentes, atestando sua viabilidade e legitimidade das ações propostas em relação às demandas, formuladas pelos pescadores e agricultores, e recomendando a sua execução;

IX – Aprovar, acompanhar e avaliar a execução Plano Municipal de Desenvolvimento da Pesca e Agropecuária.

X - Congregar esforços de acelerar o processo de desenvolvimento pesqueiro e rural do Município;

XI - Apontar os pontos negativos que eventualmente ocorrem na execução do Plano Municipal de Desenvolvimento da Pesca e Agropecuária, sugerindo soluções, para melhoria do programa;

XII - Assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades pesqueiras e rurais desenvolvidas no Município;

XIII - Promover articulações e compatibilizações entre as políticas estadual e federal, voltadas para o desenvolvimento pesqueiro;

XIV - Elaborar anualmente calendário das principais ações a serem implantadas.

Art. 3º - O CMPA, será composto pelas seguintes representações:

I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal;

II – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

III – 01 (um) representante da EMATER;

IV – 01 (um) representante do Instituto Ambiental do Paraná;

V – 01 (um) representante da Polícia Militar Ambiental;

VI - 01(um) representante do Instituto Brasileiro Meio Ambiente Recursos Renováveis – IBAMA;

VII - 01 (um) representante de Instituições de Ensino Superior, sendo a Universidade Federal do Paraná ou Instituto Federal do Paraná;

VIII - 01 (um) representante de Organizações não Governamentais ligado à pesca ou agropecuária com ação no Município de Pontal do Paraná;

IX – 01 (um) representante da Colônia de Pescadores;

X – 01 (um) representante comunidade pesqueira de Shangri-lá e Olho d'Água;

XI – 01 (um) representante comunidade pesqueira Pontal do Sul e Atami;

XII – 01 (um) representante comunidade pesqueira Maciel;

XIII – 01 (um) representante comunidade pesqueira Barrancos e Vila Nova;

XIV – 01 (um) representante comunidade pesqueira de Ipanema;

XV – 01 (um) representante comunidade pesqueira de Praia de leste;

XVI- 01 (um) representante de produtores da Colônia Pereira;

XVII - 01 (um) representante de produtores do Guaraguaçu.
XVIII – 01 (um) representante do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

§ 1º - Os conselheiros representantes do Poder Executivo Municipal, serão indicados pelo Prefeito, sendo que os de demais Conselheiros, representantes das diversas entidades, serão indicados pelas mesmas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da solicitação, para nomeação por ato do Prefeito Municipal.

§ 2º - O secretário responsável pela pasta em que vinculada o conselho será um dos representantes do Poder Executivo.

§ 3º - Será nomeado um suplente para cada representante, que deverá substituir o titular na sua ausência, somente tendo direito a voto nesta condição.

§ 4º - Os representantes indicados nos incisos VII e VIII, do caput deste artigo, terão, como suplentes, um representante da instituição que não integrante o titular.

§ 5º - Os membros do CMPA e os respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se somente uma recondução por período igual período.

§ 6º - Na hipótese de vaga, o suplente completará o tempo de mandato do titular anterior, na forma de Regimento Interno do Conselho.

§ 7º - A função de membro do Conselho não será remunerada, sendo o seu exercício considerado relevante serviço à comunidade.

§ 8º - A entidade que não tiver participação ativa, desistir da vaga ou cujo representante tiver faltas constantes injustificadas, em número de 3 (três) consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, será automaticamente substituída por outra que por ventura mostrar interesse em integrar o presente Conselho.

§ 9º Poderão participar do presente Conselho, de acordo com o § 6º deste artigo, qualquer entidade ligada à pesca e/ou agropecuária.

Art. 4º - Deverá ser observada a paridade na representação do poder público e entidades associativas para compor o presente Conselho.

Art. 5º - O Conselho, será dirigido por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário. Sendo o presidente, o Secretário da Secretaria Municipal de Recursos naturais, ou por qualquer outra secretaria que porventura venha a executar ações ligadas à pesca e agropecuária. Os cargos de Vice-Presidente e Secretário serão eleitos pelo plenário.

§ 1º - Ao Presidente cabe dirigir e orientar os trabalhos internos, presidir as reuniões do plenário e exercer sua representação externa, cumprindo e fazendo cumprir a legislação e as resoluções expedidas pelo órgão.

§ 2º - Nos casos de faltas ou impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

§ 3º - O CMPA manterá uma Secretaria Geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, vinculado à Secretaria Municipal de Recursos Naturais, utilizando-se, dentro das disponibilidades, as instalações e funcionários cedidos pelo órgão.

Art. 6º - O CMPA, no prazo de até 06 (seis) meses, contados de sua constituição, elaborará o seu Regimento Interno, elegendo a primeira Mesa Diretora.

Art. 7º - O CMPA deverá através de resolução elaborar cronograma de reuniões anuais.

Parágrafo único. Todas as Resoluções a serem editadas pelo CMPA deverão ser homologadas pelo Chefe do Poder Executivo em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

Art. 8º - O Poder Executivo adotará as medidas complementares, indispensáveis ao cumprimento da presente Lei.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 14 de setembro de 2017.

MARCOS FIORAVANTE
Prefeito

UDO LETO LINO
Secretário Municipal de Recursos Naturais

Rodovia Pr 407 – km 18 – CEP 83255-000 Fone/FAX (0**41) 3672-7000 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Ofício nº038/2017-IL Pontal do Paraná, 11 de setembro de 2017.

Exmo. Sr.

MARCOS FIORAVANTI

DD. Prefeito do Município de Pontal do Paraná.

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei.

Senhor Prefeito:

Anexo encaminho à Vossa Excelência, os Projetos de Lei sob o nº 038/2017, autografados por esta Presidência, para providências preceituadas no Artigo 51 da Lei Orgânica do Município, ressaltando que o mesmo sofreu emendas e que as alterações estão todas grifadas no referido projeto de lei.

O referido projeto de lei contém 4 páginas numeradas.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

Fabiano Alves Maciel
Presidente

Av. Beira Mar s/nº - Pontal do Sul – CEP 83255-000 – Pontal do Paraná/PR – Fone (041) 3455-8951
camarapontalpr@gmail.com

PROJETO DE LEI N.º 038/2017

Súmula: "Cria o Conselho Municipal de Pesca e Agropecuária – CMPA."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 05 DE SETEMBRO DE 2017, APROVOU E EU, PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º - Fica instituído no Município de Pontal do Paraná, o Conselho Municipal de Pesca e Agropecuária – CMPA, órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento com a finalidade de fiscalizar, avaliar e executar em bases sustentáveis os planos municipais de desenvolvimento da Pesca e Agropecuária.

Art. 2º - É de competência do CMPA:

I – Promover o desenvolvimento sustentável da pesca e agropecuária, assegurando a efetiva e legítima participação de representantes de diversos segmentos sociais e movimentos na discussão e elaboração o Plano Municipal de Desenvolvimento da Pesca e Agropecuária, de forma que este contemple estratégias, ações, programas e projetos de apoio e fomento ao desenvolvimento econômico e social, em bases sustentáveis;

II – Estudar e propor as diretrizes da política municipal de desenvolvimento da pesca e agropecuária;

III – Coordenar a elaboração e fiscalizar a execução de projetos de interesse municipal, a cargo de diversos órgãos que se relacionem com a pesca e agropecuária;

IV – Promover o estudo da legislação relativa à exploração dos recursos da pesca, e agropecuária;

V – Elaborar, em colaboração com a Secretaria Municipal de Recursos Naturais, os programas de formação e capacitação de técnicos e profissionais de conformidade com as leis e orientações vigentes nestas áreas;

VI – Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento pesqueiro e rural no Município;

VII – Colaborar na definição das prioridades da política municipal de desenvolvimento do meio pesqueiro e rural;

VIII – Enviar ao Prefeito Municipal, a fim de servir de subsídio para elaboração do orçamento, o programa de aplicação de fundos existentes, atestando sua viabilidade e legitimidade das ações propostas em relação às demandas, formuladas pelos pescadores e agricultores, e recomendando a sua execução;

IX – Aprovar, acompanhar e avaliar a execução Plano Municipal de Desenvolvimento da Pesca e Agropecuária;

X – Congregar esforços de acelerar o processo de desenvolvimento pesqueiro e rural do Município;

XI – Apontar os pontos negativos que eventualmente ocorrem na execução do Plano Municipal de Desenvolvimento da Pesca e Agropecuária, sugerindo soluções, para melhoria do programa;

XII – Assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades pesqueiras e rurais desenvolvidas no Município;

XIII – Promover articulações e compatibilizações entre as políticas estadual e federal, voltadas para o desenvolvimento pesqueiro;

XIV – Elaborar anualmente calendário das principais ações a serem implantadas.

Art. 3º - O CMPA, será composto pelas seguintes representações:

I – 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal;
II – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
III – 01 (um) representante da EMATER;
IV – 01 (um) representante do Instituto Ambiental do Paraná;
V - 01 (um) representante da Polícia Militar Ambiental;
VI - 01 (um) representante do Instituto Brasileiro Meio Ambiente e Recursos Renováveis – IBAMA;
VII - 01 (um) representante de Instituições de Ensino Superior, sendo a Universidade Federal do Paraná ou Instituto Federal do Paraná;
VIII - 01 (um) representante de Organizações não Governamentais ligado à pesca ou agropecuária com ação no Município de Pontal do Paraná;
IX - 01 (um) representante da Colônia dos Pescadores;
X - 01 (um) representante comunidade pesqueira de Shangri-lá e Olho d'Água;
XI - 01 (um) representante comunidade pesqueira Pontal do Sul e Atami;
XII - 01 (um) representante comunidade pesqueira Maciel.

XIII - 01 (um) representante comunidade pesqueira Barrancos e Vila Nova;
XIV - 01 (um) representante comunidade pesqueira de Ipanema;
XV - 01 (um) representante comunidade pesqueira de Praia de Leste;
XVI - 01 (um) representante de produtores da Colônia Pereira;
XVII - 01 (um) representante de produtores do Guaraguaçu;
XVIII - 01 (um) representante do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

§ 1º - Os conselheiros representantes do Poder Executivo Municipal, serão indicados pelo Prefeito, sendo que os demais Conselheiros, representantes das diversas entidades, serão indicados pelas mesmas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da solicitação, para nomeação por ato do Prefeito Municipal.

§ 2º - O secretário responsável pela pasta em que vinculada o conselho será um dos representantes do Poder Executivo.

§ 3º - Será nomeado um suplente para cada representante, que deverá substituir o titular na sua ausência, somente tenho direito a voto nesta condição.

§ 4º - Os representantes indicados nos incisos VII e VIII do caput deste artigo, terão, como suplentes, um representante da instituição que não integrante o titular.

§ 5º - Os membros do CMPA e os respectivos suplentes exercerão mandato de (2 (dois) anos, admitindo-se somente uma recondução por período igual período.

§ 6º - Na hipótese de vaga, o suplente completará o tempo de mandato do titular anterior, na forma de Regimento Interno do Conselho.

§ 7º - A função de membro do Conselho não será remunerada, sendo o seu exercício considerado relevante serviço à comunidade.

§ 8º - A entidade que não tiver participação ativa, desistir da vaga ou cujo representante tiver faltas constantes injustificadas, em número de 3 (três) consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, será automaticamente substituída por outra que por ventura mostrar interesse em integrar o presente Conselho.

§ 9º - Poderão participar do presente Conselho, de acordo com o §6º deste artigo, qualquer entidade ligada à pesca e/ou agropecuária.

Art. 4º - Deverá ser observada a paridade na representação do poder público e entidades associativas para compor o presente Conselho.

Art. 5º - O Conselho, será dirigido por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário. Sendo o presidente, o Secretário da Secretaria Municipal de Recursos Naturais, ou por qualquer outra secretaria que por ventura venha a executar ações ligadas à pesca e agropecuária. Os cargos de Vice-Presidente e Secretário serão eleitos pelo plenário.

§ 1º - Ao Presidente cabe dirigir e orientar os trabalhos internos, presidir as reuniões do plenário e exercer sua representação externa, cumprindo e fazendo cumprir a legislação e as resoluções expedidas pelo órgão.

§ 2º - Nos casos de faltas ou impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

§ 3º - O CMPA manterá uma Secretaria Geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, vinculado à Secretaria Municipal de Recursos Naturais, utilizando-se, dentro das disponibilidades, as instalações e funcionários cedidos pelo órgão.

Art. 6º - O CMPA, no prazo de até 06 (seis) meses, contados de sua constituição, elaborará o seu Regimento Interno, elegendo a primeira Mesa Diretora.

Art. 7º - O CMPA deverá através de resolução elaborar cronograma de reuniões anuais.

Parágrafo Único. Todas as Resoluções a serem editadas pelo CMPA deverão ser homologadas pelo Chefe do Poder Executivo em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

Art. 8º - O Poder Executivo adotará as medidas complementares, indispensáveis ao cumprimento da presente Lei.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, em 11 de setembro de 2017.

Fabiano Alves Maciel
Presidente

EMENDA AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 030/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as),

Os vereadores que a presente subscrevem, no uso de suas atribuições regimentais, em especial ao art. 128, I, do Regimento Interno, submetem à apreciação do Douto Plenário a seguinte emenda ao anteprojeto de lei nº 030/2017:

Adiciona-se ao art. 3º do Anteprojeto de Lei nº024/2017, o seguinte inciso, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - O CMPA será composto pelas seguintes representações:

(...)

XVIII – 01 (um) representante do Conselho Municipal do Meio Ambiente."

Sala das Sessões, 08 de agosto de 2017.

Polaco Moroz
Vereador

Nega
Vereadora

Marco Rocha
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Of. 022/17- DL.

Pontal do Paraná, em 01 de Agosto de 2017.

Exmo Sr.

POLACO MOROZ

MD. Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Ref.: Anteprojeto de Lei nº 030/2017.

Senhor Presidente:

Conforme preceitua o artigo 60, paragrafo VI, letra "b", do Regimento Interno desta Casa de Leis, entrego as mãos dessa conceituada Comissão Legislação, Justiça e Redação Processo Legislativo nº 0672/2017, apresentado em 28/07/2017, para emitir parecer no prazo máximo de dez (10) dias úteis.

Sem mais para o momento, no aguardo.

Atenciosamente

ISMAEL GERVAZI PLANTES

Diretor Legislativo

PARECER

Processo Legislativo nº 0672/2017

Anteprojeto de Lei n.º 030/2017

Relator: Polaco Moroz - PR

1. RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Prefeito apresenta o **Anteprojeto de Lei n.º 030/2017**, que "cria o Conselho Municipal de Pesca e Agropecuária - CMPA", conforme a **Mensagem n.º 035/2017** e minuta que apresenta.

Veio-nos os autos.

2. FUNDAMENTAÇÃO – VOTO DO RELATOR

Cumpre salientar que o presente parecer analisará a proposição quanto ao aspecto constitucional e legal, não emitindo valoração quanto ao mérito da proposta contida no referido anteprojeto, o que será deliberado pelos ilustres Vereadores.

A matéria objeto da proposição obedece aos ditames legais, especialmente no que concerne aos princípios constitucionais autorizadores e em atenção mais detida ao art. 6º, XXIII, da Lei Orgânica do Município.

Contudo, salvo melhor juízo, observa-se a necessidade de pontuais ajustes no anteprojeto sob análise, senão vejamos.

Com efeito, em exame mais acurado ao art. 3º do modelo de lei apresentado, constata-se que 18 (dezoito) representantes passarão a integrar o Conselho a ser criado. Como é cediço, a composição de mesas deliberativas em número par não é recomendável, diante da eventualidade de empate nas votações.

Outro fator que esta Comissão reputa relevante é a ausência de representante do Conselho Municipal do Meio Ambiente, criado pela Lei Municipal 91/98, que instituiu, ainda, o respectivo Fundo Municipal.

Como se depreende, os Conselhos citados são inter-relacionados, com áreas temáticas regidas pela mesma Secretaria Municipal, podendo gerar incompatibilidades indesejadas.

Assim, como forma de adequação do anteprojeto, contemplando as necessidades acima destacadas de forma conjunta, propõe-se emenda aditiva, nos termos do art. 128, I, do Regimento Interno, o que se faz em apartado.

Registrada a ressalva acima exposta, por parte deste Relator, tem-se que não há óbice legal e nem constitucional para a tramitação da proposição em análise.

3. CONCLUSÃO

Pelas razões expendidas, este Relator entende que o anteprojeto não encontra impedimento legal para a devida tramitação e deliberação pelo Douto Plenário desta Casa de Leis, observando-se a emenda apresentada.

Sala das Comissões, 08 de agosto de 2017.

Polaco Moroz
Vereador-Relator

Acompanham o voto do Relator:

Marco Rocha
Vereador-Membro

Nega
Vereadora-Membro

Oficio nº. 035/2017 - GAB

Pontal do Paraná, 21 de Julho de 2017.

Excelentíssimo Senhor
FABIANO ALVES MACIEL
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem n.º 035/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada a **Mensagem nº 035/2017**, acompanhada do Projeto de Lei que **"Cria o Conselho Municipal de Pesca e Agropecuária – CMPA."**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e consideração.

MARCOS FIORAVANTE
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº 0672/2017 Hora: 11:38
Data do Protocolo: 28/07/2017
Interessado: Poder Executivo
Assunto: Mensagem nº 035/2017 - GAB

MENSAGEM Nº 035/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que **"Cria o Conselho Municipal de Pesca e Agropecuária – CMPA."**

Considerando que o Município de Pontal do Paraná possui uma área total de 199,847 km2, ao longo de sua área, na qual se encontram 158 propriedades rurais, localizadas majoritariamente na Região do Guaraguaçu e da Colônia Pereira. Bem como que o Município também apresenta uma longa extensão de praia, com mais de 23 km de orla, apresentando várias comunidades de pescadores artesanais distribuídos ao longo da costa.

Tendo em vista que o cenário rural e pesqueiro gera um valor aproximado de 6,5 milhões de reais, distribuídos na captura do camarão, peixes, crustáceos e ostras, além da produção rural de hortaliças, cítricos, caprinos, ovinos, bovinos de leite, mel, arroz, mandioca, banana, palmito, tilápia e outros produtos com menor produção. Bem como que, além relevância financeira, as comunidades pesqueira e rural também apresentam grande importância social e cultural, com inúmeras pessoas envolvidas em suas cadeias, gerando emprego e renda. Destaca-se ainda, a forte relação dessas comunidades com a região, pois desenvolvem suas atividades tradicionais há diversos anos.

Considerando, por fim, que apesar da representatividade dessas cadeias produtivas para o Município, as comunidades rurais e pesqueiras enfrentam dificuldades em acessar políticas públicas efetivas e que solucionem os seus problemas, a constituição de um Conselho específico garantiria a defesa de seus interesses.

Desse modo, a presente proposição visa fortalecer essas comunidades, criar um sistema de gestão mais participativo, fomentar a produção, fortalecer a pesca e buscar soluções conjuntas para os envolvidos na pesca e agropecuária.

Diante do exposto, e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa e, na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

MARCOS FIORAVANTE
PREFEITO

Rodovia PR 407 – Km 18 – CEP 83255-000 Fone/FAX (0**41) 3972-7000 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

MUTG **PROJETO DE LEI** 030/2017

SÚMULA: "Cria o Conselho Municipal de Pesca e Agropecuária – CMPA."

Art. 1º - Fica instituído no Município de Pontal do Paraná, o Conselho Municipal de Pesca e Agropecuária - CMPA, órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento com a finalidade de fiscalizar, avaliar e executar em bases sustentáveis os planos municipais de desenvolvimento da Pesca e Agropecuária.

Art. 2º - É de competência do CMPA:

I - Promover o desenvolvimento sustentável da pesca e agropecuária, assegurando a efetiva e legítima participação de representações de diversos segmentos sociais e movimentos na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento da Pesca e Agropecuária, de forma que este contemple estratégias, ações, programas e projetos de apoio e fomento ao desenvolvimento econômico e social, em bases sustentáveis;

II - Estudar e propor as diretrizes da política municipal de desenvolvimento da pesca e agropecuária;

III - Coordenar a elaboração e fiscalizar a execução de projetos de interesse municipal, a cargo de diversos órgãos que se relacionem com a pesca e agropecuária;

IV - Promover o estudo da legislação relativa à exploração dos recursos da pesca, e agropecuária;

V - Elaborar, em colaboração com a Secretaria Municipal de Recursos Naturais, os programas de formação e capacitação de técnicos e profissionais de conformidade com as leis e orientações vigentes nestas áreas;

VI - Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento pesqueiro e rural no Município;

VII - Colaborar na definição das prioridades da política municipal de desenvolvimento do meio pesqueiro e rural;

VIII - Enviar ao Prefeito Municipal, a fim de servir de subsídio para elaboração do orçamento, o programa de aplicação de fundos existentes, atestando sua viabilidade e legitimidade das ações propostas em relação às demandas, formuladas pelos pescadores e agricultores, e recomendando a sua execução;

IX – Aprovar, acompanhar e avaliar a execução Plano Municipal de Desenvolvimento da Pesca e Agropecuária;

Rodovia PR 407 – Km 18 – CEP 83255-000 Fone/FAX (0**41) 3972-7000 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

X - Congregar esforços de acelerar o processo de desenvolvimento pesqueiro e rural do Município;

XI - Apontar os pontos negativos que eventualmente ocorrem na execução do Plano Municipal de Desenvolvimento da Pesca e Agropecuária, sugerindo soluções, para melhoria do programa;

XII - Assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades pesqueiras e rurais desenvolvidas no Município;

XIII - Promover articulações e compatibilizações entre as políticas estadual e federal, voltadas para o desenvolvimento pesqueiro;

XIV - Elaborar anualmente calendário das principais ações a serem implantadas.

Art. 3º - O CMPA, será composto pelas seguintes representações:

I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal;

II – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

III – 01 (um) representante da EMATER;

IV – 01 (um) representante do Instituto Ambiental do Paraná;

V – 01 (um) representante da Polícia Militar Ambiental;

VI - 01(um) representante do Instituto Brasileiro Meio Ambiente Recursos Renováveis – IBAMA;

VII - 01 (um) representante de Instituições de Ensino Superior, sendo a Universidade Federal do Paraná ou Instituto Federal do Paraná;

VIII - 01 (um) representante de Organizações não Governamentais ligado à pesca ou agropecuária com ação no Município de Pontal do Paraná;

IV – 01 (um) representante da Colônia de Pescadores;

V – 01 (um) representante comunidade pesqueira de Shangrilá e Olho d'Água;

XI – 01 (um) representante comunidade pesqueira Pontal do Sul e Atami;

XII – 01 (um) representante comunidade pesqueira Maciel;

XIII – 01 (um) representante comunidade pesqueira Barrancos e Vila Nova;

Rodovia PR 407 – Km 18 – CEP 83255-000 Fone/FAX (0**41) 3872-7000 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário da Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

XIV – 01 (um) representante comunidade pesqueira de Ipanema;

XV – 01 (um) representante comunidade pesqueira de Praia de leste;

XVI- 01 (um) representante de produtores da Colônia Pereira;

XVII - 01 (um) representante de produtores do Guaraguaçu.

§ 1º - Os conselheiros representantes do Poder Executivo Municipal, serão indicados pelo Prefeito, sendo que os de demais Conselheiros, representantes das diversas entidades, serão indicados pelas mesmas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da solicitação, para nomeação por ato do Prefeito Municipal.

§ 2º - O secretário responsável pela pasta em que vinculada o conselho será um dos representantes do Poder Executivo.

§ 3º - Será nomeado um suplente para cada representante, que deverá substituir o titular na sua ausência, somente tendo direito a voto nesta condição.

§ 4º - Os representantes indicados nos incisos VII e VII, do caput deste artigo, terão, como suplentes, um representante da instituição que não integrante o titular.

§ 5º - Os membros do CMPA e os respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se somente uma recondução por período igual período.

§ 6º - Na hipótese de vaga, o suplente completará o tempo de mandato do titular anterior, na forma de Regimento Interno do Conselho.

§ 7º - A função de membro do Conselho não será remunerada, sendo o seu exercício considerado relevante serviço à comunidade.

§ 8º - A entidade que não tiver participação ativa, desistir da vaga ou cujo representante tiver faltas constantes injustificadas, em número de 3 (três) consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, será automaticamente substituída por outra que por ventura mostrar interesse em integrar o presente Conselho.

§ 9º Poderão participar do presente Conselho, de acordo com o § 6º deste artigo, qualquer entidade ligada à pesca e/ou agropecuária.

Art. 4º - Deverá ser observada a paridade na representação do poder público e entidades associativas para compor o presente Conselho.

Art. 5º - O Conselho, será dirigido por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário. Sendo o presidente, o Secretário da Secretaria Municipal de Recursos naturais, ou por qualquer outra secretaria que porventura venha a executar ações ligadas

Rodovia PR 407 – Km 18 – CEP 83255-000 Fone/FAX (0**41) 3972-7000 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

à pesca e agropecuária. Os cargos de Vice-Presidente e Secretário serão eleitos pelo plenário.

§ 1º - Ao Presidente cabe dirigir e orientar os trabalhos internos, presidir as reuniões do plenário e exercer sua representação externa, cumprindo e fazendo cumprir a legislação e as resoluções expedidas pelo órgão.

§ 2º - Nos casos de faltas ou impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

§ 3º - O CMPA manterá uma Secretaria Geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, vinculado à Secretaria Municipal de Recursos Naturais, utilizando-se, dentro das disponibilidades, as instalações e funcionários cedidos pelo órgão.

Art. 6º - O CMPA, no prazo de até 06 (seis) meses, contados de sua constituição, elaborará o seu Regimento Interno, elegendo a primeira Mesa Diretora.

Art. 7º - O CMPA deverá através de resolução elaborar cronograma de reuniões anuais.

Parágrafo único. Todas as Resoluções a serem editadas pelo CMPA deverão ser homologadas pelo Chefe do Poder Executivo em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

Art. 8º - O Poder Executivo adotará as medidas complementares, indispensáveis ao cumprimento da presente Lei.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 21 de Julho de 2017.

MARCOS FIORAVANTE
Prefeito

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora Geral

UDO LETO LINO
Secretário Municipal de Recursos Naturais

Rodovia PR 407 – Km 18 – CEP 83255-000 Fone/FAX (0**41) 3972-7000 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR